

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 21.201.000317.2017

Convite - Serviços Não Contínuos

1. OBJETO

1.1. Contratação da prestação de serviços de consultoria técnica para identificação do consumo de energia elétrica indevido, com o objetivo de efetivar a redução de custos com energia elétrica, estimulando e favorecendo ao consumo consciente e eficaz, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades do SETDE/Companhia de Industrialização do Estado da Paraíba, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Lote	Qtde	LC 123/2006
1,0	106702	CONTRATAÇÃO de serviços técnicos especializados em consultoria com estudos de climatização visando a redução de custos com consumo de energia elétrica, incluindo relatório corretivo, sugerindo substituição de condicionados onde for necessários.	Un	Único	1	Ampla Concorrência

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação objetiva reduzir custos com energia elétrica, conforme Decreto Governamental n.º 36.199, de 29 de setembro de 2015 e alterações posteriores.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Estudo com emissão de relatório conclusivo, em que se verificará o levantamento de todos os ar condicionados existentes no prédio sede da Companhia, bem como abrangerá sugestões de redimensionamento, relocação dos aparelhos já existentes e, em sendo necessário, a substituição do maquinário.

3.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Projeto Básico.

4. DEMANDA DO ÓRGÃO

4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: Os serviços serão executados em todas as salas e ambientes do prédio sede da Contratante onde estiverem instalados os aparelhos a serem analisados pela consultoria contratada. A consultoria deverá observar, nos ambientes visitados a adequação ou não dos aparelhos instalados, apontando, em seu relatório final, a necessidade ou não de redimensionamento e/ou substituição dos mesmos. Deverá ser observado ainda o horário de funcionamento da Companhia, qual seja: 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30.

5. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

5.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos: a) Apresentar, após o início da vigência da contratação, as ART's – Anotações de Responsabilidade Técnica – de execução dos serviços de consultoria especializada em estudos de climatização visando redução de custos energéticos, de profissional competente, com as taxas devidamente recolhidas;

- b) A contratada deverá indicar após o início da vigência da contratação, os profissionais responsáveis pelos serviços, fornecendo seus nomes, números do documento de identidade e comprovação da capacitação e da experiência exigidos;
- c) Elaborar laudos/relatórios técnicos: um constatado a situação atual vistoriada na edificação e outro relatando medidas corretivas que deveram ser empregadas para atingir a redução nos custos energética prevista, devidamente assinados pelo responsável técnico portador da ART;
- d) Os laudos/relatórios devem apresentar a metodologia utilizada para a análise escolhida, caracterização de todos os equipamentos considerados para o estudo, todos os parâmetros necessários (população, quantidades e áreas dos ambientes, etc.) considerados nos cálculos da redução energética, memorial de cálculo e todos os métodos aplicados devem ser referenciados e devem ser indicadas as normas técnicas utilizadas. No laudo/relatório que disserte acerca das medidas corretivas que deverão ser empregadas, todas as sugestões deverão ser devidamente justificadas;
- e) Fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços de vistoria para subsidiar os documentos técnicos. Se houver andaimes, eles deverão atender às normas de segurança pertinentes;
- f) Contratar mão-de-obra idônea, que tenha comportamento compatível com o ambiente de trabalho, mantendo bons hábitos de conduta;
- g) Contratar mão-de-obra suficiente, impondo ritmo e produtividade adequada ao objetivo pretendido;
- h) Observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública;
- i) Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;
- j) Fornecer e obrigar os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço a usar equipamentos individuais e coletivos de segurança, de acordo com o previsto na NR-06 e NR-18. Observar rigorosamente a Norma Regulamentadora NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho e Emprego.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 6.1. A Contratada obriga-se a:

- 6.1.1. executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado da Paraíba ou a terceiros;
- 6.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.5. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá

- 6.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.1.8. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;
- 6.1.12. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 7.1. A Contratante obriga-se a:

- 7.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;
- 7.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 7.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.1.1. A fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2

008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

8.1.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

8.2. O gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas: a) além de todo o exposto nos itens anteriores, deverá o representante da Contratante, semanalmente, receber da Contratada relatórios/registros, com vistas a subsidiar a mencionada fiscalização;

b) verificar, de forma antecipada, se a sala/ambiente onde será feito o estudo ora contratado se encontra disponível, e, em caso negativo, qual o melhor horário para tal avaliação, devendo sempre ser considerado que tal consultoria será realizada, dentro do horário normal de expediente da Contratante

## 9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e na legislação correlata.

## 11. VISTORIA

11.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:30, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (83) 3208-3914

11.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

11.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2017



Adeilton Martins de Oliveira

Chefe do Departamento Administrativo

2188-1

Aprovo, em 14 de dezembro de 2017

Tatiana da Rocha Domiciano

Diretora Presidente

VERSÃO MODELO Nº 1.2.1, de 04/04/2016